



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**DECRETO Nº 474, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre autorização para recebimento de tributos e rendas (taxas, tarifas de água e Esgoto Sanitário e outros serviços), por meio de Boleto Bancário Registrado, Fatura e PIX (pagamento instantâneo) e, excepcionalmente, via transferência ou depósito bancário identificado pelo Departamento de Água e Esgoto Sanitário, em conformidade com a Lei Complementar nº 2.062/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base, especialmente, no art. 18 e Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 604/2001.

**DECRETA:**

Art. 1º - Autoriza o recebimento de tributos e rendas (taxas, tarifas e outros serviços) por meio de Boleto Bancário Registrado, Fatura e PIX (pagamento instantâneo), a ser quitado em instituição financeira identificada no documento e, excepcionalmente, via transferência ou depósito bancário identificado, dentro dos prazos estabelecidos em Lei ou fixados pela Administração Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 28 de março de 2023.

  
**PAULO AUGUSTO VERONESE**  
Prefeito Municipal

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que **ADERIU a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 189/2022 PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT**, através do Processo Administrativo de Adesão n.º 001/2023/SECAD, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVETUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS**, em atendimento a Secretaria Municipal de Cidade, conforme edital e seus anexos, cujo fornecedor registrado é a empresa: **COMERCIAL MENDONÇA LTDA EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 44.869.839/0001-36, sendo vencedora com valor global de **R\$ 119.553,50 (cento e dezenove mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**.

Juara –MT 28 de março de 2023

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA 5.904 -2023 - ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA- JUINA2023

PORTARIA N.º 5.904/2023.

Instaura Processo Administrativo de Sindicância para fins de apuração dos fatos aludidos no Processo Administrativo 002/GAB/2023 e no SIMP n.º 000551-039/2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1.º **DETERMINAR**, com base no art. 203 e s.s, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008 (Estatuto dos Servidores Municipais), a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Processo Administrativo n.º 002/GAB/2023 e no SIMP n.º 000551-039/2023 (denúncia sobre "empréstimo" de equipamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Juína/MT), cuja cópia passa a ser parte integrante da presente Portaria.

Art. 2.º Os trabalhos de sindicância deverão ser conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 4.024/2022, que deverá iniciar seus trabalhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta portaria no Diário Oficial utilizado pelo Município, e concluí-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem, independente de Memorando.

Art. 3.º Na condução do Processo Administrativo de Sindicância a Comissão Permanente exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da administração, assegurando ao sindicado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4.º No final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório de caráter expositivo contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos, abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico, e encaminhará o processo à autoridade instauradora, para fins de:

I – aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

II – abertura de inquérito administrativo; ou,

III – arquivamento do processo.

Art. 5.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 27 de março de 2023.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO Nº 474, DE 28 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 474, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para recebimento de tributos e rendas (taxas, tarifas de água e Esgoto Sanitário e outros serviços), por meio de Boleto Bancário Registrado, Fatura e PIX (pagamento instantâneo) e, excepcionalmente, via transferência ou depósito bancário identificado pelo Departamento de Água e Esgoto Sanitário, em conformidade com a Lei Complementar nº 2.062/2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base, especialmente, no art. 18 e Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 604/2001.

**DECRETA:**

Art. 1º - Autoriza o recebimento de tributos e rendas (taxas, tarifas e outros serviços) por meio de Boleto Bancário Registrado, Fatura e PIX (pagamento instantâneo), a ser quitado em instituição financeira identificada no documento e, excepcionalmente, via transferência ou depósito bancário identificado, dentro dos prazos estabelecidos em Lei ou fixados pela Administração Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 28 de março de 2023. PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA 5.903 -2023 - ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA- JUINA2023

PORTARIA N.º 5.903/2023.

Instaura Processo Administrativo de Sindicância para fins de apuração dos fatos aludidos no Processo Administrativo 001/GAB/2023 e no SIMP n.º 002118-039/2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

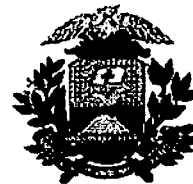
Art. 1.º **DETERMINAR**, com base no art. 203 e s.s, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008 (Estatuto dos Servidores Municipais), a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Processo Administrativo n.º 001/GAB/2023 e no SIMP n.º 002118-039/2022 (denúncia de recebimento ilegal de valores advindos de produtores rurais por parte de servidor da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Juína/MT), cuja cópia passa a ser parte integrante da presente Portaria.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 12 Nº 2903

Divulgação quarta-feira, 29 de março de 2023

Página 90

Publicação quinta-feira, 30 de março de 2023

### DECRETO Nº 474, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para recebimento de tributos e rendas (taxas, tarifas de água e Esgoto Sanitário e outros serviços), por meio de Boleto Bancário Registrado, Fatura e PIX (pagamento instantâneo) e, excepcionalmente, via transferência ou depósito bancário identificado pelo Departamento de Água e Esgoto Sanitário, em conformidade com a Lei Complementar nº 2.062/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e, com base, especialmente, no art. 18 e Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 604/2001.

### DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o recebimento de tributos e rendas (taxas, tarifas e outros serviços) por meio de Boleto Bancário Registrado, Fatura e PIX (pagamento instantâneo), a ser quitado em instituição financeira identificada no documento e, excepcionalmente, via transferência ou depósito bancário identificado, dentro dos prazos estabelecidos em Lei ou fixados pela Administração Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 28 de março de 2023.

**PAULO AUGUSTO VERONESE**  
Prefeito Municipal

### ATO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

017/2023

Processo nº: 156/2023  
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA-MT  
Vigência: 28/03/2023 a 28/03/2024  
Órgão Aderente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT.

Objeto: ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 208/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA-MT E A EMPRESA 3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS LTDA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Valor: R\$ 297.715,54 (duzentos e noventa e sete mil setecentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos).

Recurso: 3148 - 08.190.25.752.0026.2826.3.3.90.30.2.751.0000000.

Recurso: 3149 - 08.190.25.752.0026.2826.3.3.90.39.2.751.0000000.

EQUIPAMENTOS LTDA

Fornecedor: 3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E

Data: 28 de março de 2023.

**JOSÉ CARLOS DMINO**  
Pregoeiro  
Poder Executivo  
Juína/MT.

### EXTRATO RESUMIDO

O art. 3º da Lei Municipal N.º 1.934/2020 expõe que o transporte escolar poderá ser ofertado através de Termo de Concessão de Auxílio financeiro mensal aos alunos que residam numa distância igual ou superior a 2.000 mil metros do ponto de embarque e desembarque ou da escola.

A partir desta Lei, temos o decreto nº 191 de 04 de junho de 2018 em que regulamenta esta concessão e para isso os pais participaram das seguintes etapas:

Os pais dos alunos, que se enquadraram na situação acima, fizeram o requerimento onde solicitaram o auxílio. Neste requerimento, foi citada a distância percorrida diariamente por cada aluno e o veículo que será utilizado.

O Diretor de Transporte Escolar, Givan Cassol Campanhano realizou o Laudo de distância percorrida em que constou as seguintes situações:

RESPONSÁVEL	DISTANCIA TOTAL (ida e volta)
Eival Ribeiro da Rocha	16km
Mario Felizardo	20 km

Foi analisado e deferido a concessão de combustível pelo Secretário de Educação, Ericson Leandro de Oliveira.

Foi celebrado o Termo de Cooperação e Custeio entre o representante legal do aluno e a Secretaria Municipal de Educação;

Foi emitido o parecer de aprovação de cada processo dos pais que solicitaram o auxílio. Este Parecer foi assinado pela Presidente Jéssica Cristina Navascone.

O valor a ser repassado mensalmente para os beneficiários, considera:

O menor valor praticado pela Administração municipal do Poder Executivo para aquisição de combustível;

A distância a ser percorrida diariamente pelo aluno entre a sua residência até a escola.

A frequência mensal do aluno;  
E espécie/tipo de veículo utilizado na Assistência de Transporte

Escolar

Para Cálculo do benefício é observada a fórmula estabelecida no Decreto Municipal N.º 191, de 04 de junho de 2018, Art. 7º.

Assim sendo, o valor calculado para empenho do mês de março até o mês de abril de 2023 para os beneficiários foi o seguinte:

BENEFICIÁRIO	VALOR DO EMPENHO (Março à Abril)
Eival Ribeiro da Rocha	R\$ 221,53
Mario Felizardo	R\$ 76,04

De acordo com a Cláusula Terceira do Anexo único do Decreto nº 191/2018 o repasse financeiro do benefício será pago considerando o menor valor praticado pela Administração Municipal do Poder Executivo para aquisição de combustível. Logo, de acordo com a regra do edital de licitação 30/2022 que fora consentido no pregão presencial, a empresa que fornece o combustível disponibiliza o desconto de 13,10% no valor do combustível para a data de cálculo.

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023

Termo de Colaboração de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUÍNA e ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA.

### PREÂMBULO

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE JUÍNA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Travessa Emmanuel, nº 33 N, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.359.201/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, portador da Identificação Profissional Nº 1700259425 CREA - PR e inscrito do CPF/MF sob nº 927.601.121-87, residente e domiciliado Chácara Nº 12, Comunidade Santo Antônio - VERDAM, na cidade de Juína/MT, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.925.386/0001-90, endereço Avenida Lodentes Rosa Correa, s/nº - Lote 01 - Área Verde, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua presidente, Sra. MANI CARDOSO DALLA VALLE, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 000145584, SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 219.516.089-68, residente e domiciliada no Município de Juína/MT, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO de acordo com o Processo de Ineditabilidade nº 007/2023 observadas as disposições da Leis Federais Nº 8.666/1993, Nº 13.019/2014 e das demais normas que regulam a espécie, conforme cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA, tem por objeto repasse de recursos financeiros para custeio de despesas para a com mão de obra e material para construção de uma sala segundo o projeto básico, para instalação de aparelhos já existentes na associação, necessários para o tratamento e reabilitação dos alunos com deficiência física, motora e intelectual, proporcionando aos alunos uma maior integração social junto à comunidade e seus familiares. O plano de trabalho é parte integrante e indissolúvel do presente termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá zelar pela aplicação físico-financeira da parceria

I - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria,

II - Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

III - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO no objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

IV - Apresentar, ao MUNICÍPIO, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

V - Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula décima da presente Colaboração;

VI - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

VII - Apresentar, na ocasião da prestação de contas, cópias da Certidão Negativa de Débitos, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

VIII - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Sec. Municipal de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

IX - Apresentar extrato e conciliação bancária;

X - Admitir-se à exceção, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL faça a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Sec. Municipal de Assistência Social, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias para anuência da secretaria.

XI - Em cumprimento ao disposto no artigo 28, do Decreto Municipal nº 845 de 29 de novembro de 2016, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prever em seus estatutos as disposições do artigo 33 da Lei Federal 13.019/2014 e apresentar a seguinte documentação:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Regularidade perante a Seguridade Social - CNDANSS e o Fundo de